



**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS
LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS
IPEM-PR nº 012/2023**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, estabelecido à Rua Estados Unidos, n.º 135, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Diretor-Presidente, Sr. **CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7.169.087-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 039.081.419-90, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, e de outro, a Empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito na CNPJ/MF sob o nº 00.809.489/0001-47, com sede na Rua Doutor Reynaldo Machado, nº 1320, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **RUY OTTO BUSS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 161.489.240-72, portador do RG nº 1004383939 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, telefone (41) 3202-7900, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato Emergencial de LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, que se regerá pelas condições previstas no Termo de Referência contido no protocolizado nº 20.013.669-1/23, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação de impressoras e equipamentos multifuncionais (monocromáticas e policromáticas) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, **exceto papel**, instalação de softwares necessários e indicados, conforme detalhamento contido no procedimento administrativo nº 20.481.856-8/23, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações da sua Proposta de Preços, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;
2. Além daqueles inerentes ao serviço, a CONTRATADA deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Referência.
3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o IPEM/PR autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
6. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do IPEM/PR, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IPEM/PR;
8. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do IPEM/PR quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
9. Relatar ao IPEM/PR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
14. Instalar, nas dependências do IPEM/PR, os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços contratados.
15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados ao IPEM/PR ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente.
16. Apresentar ao IPEM/PR, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à Instituição para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
17. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término de quaisquer dos prazos previstos no contrato, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação.
18. Disponibilizar software de controle de cópias, bem como proceder a sua instalação e configuração para que seja possível a contabilização das impressões, conjuntamente com o treinamento necessário de um ou mais servidores para a sua operacionalização, ou prover tal forma de controle via navegador web.
19. Informar ao setor usuário os números de série e modelo de todas as máquinas, com a localização respectiva, bem como toda e qualquer alteração efetuada.
20. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, quando em serviço nas dependências do IPEM/PR.





21. Efetuar, no último dia útil de cada mês a leitura dos medidores (contadores) para fins de faturamento, apresentando de imediato ao IPEM/PR, de forma eletrônica, relatório, que deverá constar a identificação do mês, com os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de impressões efetuadas.
22. Na localidade que por algum motivo não puder ser alcançada eletronicamente pelo software de bilhetagem, os relatórios não poderão conter rasuras, devendo ser assinados sob carimbos identificadores dos representantes do IPEM/PR e da CONTRATADA.
23. Responsabilizar-se pelo recolhimento, em até 10 dias da data em que for solicitada pelo IPEM/PR, dos cartuchos de toners vazios ou defeituosos em observância a política de logística reversa e ao princípio do, pós consumo sustentável.
24. Mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura do mês, a CONTRATADA encaminhar planilha com a discriminação das impressões de cada equipamento locado.
25. Garantir que, na ocorrência de mudança de local durante a vigência do contrato, fica obrigada a executá-lo no novo endereço, desde que este se localize dentro dos municípios das Unidades sob jurisdição do IPEM/PR, sem que haja qualquer ônus para a mesma.
26. Fornecer solução de abertura de chamados para suportar as operações, durante a vigência do contrato.
27. Se no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se o inadequado funcionamento dos equipamentos ou a má qualidade dos suprimentos fornecidos, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los, sem qualquer ônus para o IPEM/PR, no prazo máximo de 1 (um) dia útil para a capital e 2 (dois) dias úteis para o interior.
28. Mediante solicitação do IPEM/PR, a CONTRATADA deverá entregar novo cartucho de toner no setor/localidade onde esteja instalado o equipamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil para a capital e 2 (dois) dias úteis para Araucária e para interior, contados a partir do horário da emissão da solicitação pelo setor competente, sem prejuízo do estoque mínimo informado no item anterior.
29. Mediante a solicitação do IPEM/PR, a CONTRATADA compromete-se a efetuar manutenção corretiva, no setor/localidade onde esteja instalado o equipamento.
30. A CONTRATADA deverá, no momento da contratação, comprovar que possui equipe técnica capacitada a realizar o planejamento: da implantação do projeto, das instalações dos softwares e dos equipamentos. Também deverá comprovar capacidade de manutenção e suporte técnico para os equipamentos, sendo obrigatório ter profissionais certificados pelo(s) FABRICANTE(S) dos equipamentos ofertados na proposta comercial.
31. Deverá no momento da contratação ter no seu quadro funcional um profissional de nível superior, com experiência em serviços de outsourcing de serviços de impressão e digitalização e com especialização ou certificação em gerenciamento de projetos, que será o ponto focal nas etapas de planejamento, transição do contrato atual para o novo contrato e implantação das aplicações requisitadas no edital. Esse profissional poderá ser substituído, durante vigência do contrato, por outro que tenha as mesmas qualificações profissionais.
32. Deverá no momento da contratação também ter no seu quadro funcional um profissional com curso técnico ou superior na área de eletricidade ou eletrônica, reconhecido pelo CREA, pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, que serão responsáveis pela implantação técnica do contrato.





33. A comprovação de que pertence ao quadro de empresa deverá ser feita com cópia da Carteira de Trabalho e cópia do Livro de Registro de Empregados.
34. A empresa deverá apresentar também o seu registro junto ao CREA.
35. A comprovação da qualificação profissional se dará através da apresentação dos certificados dos profissionais designados para o processo de implantação e transição.
36. Designar representante/preposto para atuar junto ao órgão, ou pessoa por ela designada, e à fiscalização do contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço com requisitos dos limites do seu poder de decisão imediata.
37. Apresentar, mensalmente, até o quinto dia subsequente ao mês de competência da prestação do serviço, o Documento Fiscal devidamente formalizado, acompanhado dos comprovantes de regularidade junto à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT) e fotocópias das Guias de Recolhimento do FGTS (último mês) e GPS (último mês), à Gerência Administrativa do IPEM/PR, GERAD, localizada na Rua Estados Unidos, nº135, Curitiba/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.
- 37.1. Considerar no Documento Fiscal, o valor monetário único e total para cada Unidade Organizacional, compreendendo a prestação do serviço, assistência técnica preventiva e corretiva, substituições de equipamentos, materiais, suprimentos e atualizações.
38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

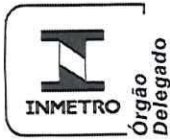
Parágrafo único: A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e a inadimplência desses encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do IPEM/PR:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;
7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;





8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLAÚSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O IPEM/PR pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços constantes do objeto do presente instrumento, os preços unitários previstos em sua proposta, quais sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT.	QTD.	V.UNIT.	V. MENSAL
1	Serviço de Locação de Equipamento de Reprografia Tipo 01: Impressora Multifuncional monocromática.	Unit.	30	R\$ 126,62	R\$ 3.798,60
2	Serviço de Locação de equipamento de Reprografia Tipo 03: Impressora Multifuncional Policromática.	Unit.	08	R\$ 245,77	R\$ 1.966,16
TOTAL MENSAL DA PARTE FIXA					R\$ 5.764,76
3	Serviços de Impressão e Cópias, Preto e Branco (P/B), Com solução de softwares.	Unit.	52.000*	R\$ 0,0308	R\$ 1.601,60
4	Serviços de Impressão e Cópias, Colorida - Color, Com solução de softwares.	Unit.	11.000*	R\$ 0,2913	R\$ 3.204,30
5	Serviços de Digitalização de qualquer Tipo (Mono ou Color) , Com soluções de softwares.	Unit.	11.000*	R\$ 0,0154	R\$ 169,40
TOTAL MENSAL DA PARTE VARIÁVEL					R\$ 4.975,30
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO					R\$ 10.740,06

Parágrafo primeiro: Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência junto ao INSS, FGTS e Fazenda Federal.

Parágrafo segundo: No caso de ser constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal e/ou Fatura ou na documentação exigida na Cláusula Segunda, o IPEM/PR devolverá a Fatura à CONTRATADA para as devidas correções e/ou regularidades. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 10 (dez) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo terceiro: A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário, as retenções legais e o valor total do pagamento pretendido. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo quarto: O IPEM/PR poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, decorrentes de descumprimentos contratuais.

Parágrafo quinto: Os pagamentos devidos à CONTRATADA restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.





Parágrafo sexto: O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

Parágrafo sétimo: No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único: Poderá ocorrer a rescisão antecipada do presente Contrato pelo IPEM/PR, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, concluída a licitação em substituição à presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Despesa autorizada pelo Diretor-Presidente do IPEM/PR, Processo IPEM nº 20.481.856-8/23.

CLAÚSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 64.440,36 (sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), e correrá à conta do Convênio firmado entre o IPEM/PR e o INMETRO, através da transferência de recursos, Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, Fonte nº 174, elementos de despesas: 3.3.2.3.1.10.03 (3339039-12) - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e 3.3.2.3.1.41.00 (3339039-83) – SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS. Protocolo IPEM/PR nº 20.481.856-8/23.
2. Encontra-se destinada a importância de R\$ 34.588,56 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) para o elemento de despesas 3.3.2.3.1.10.03 (3339039-12) - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e R\$ 29.851,80 (vinte e nove oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) para o elemento de despesas 3.3.2.3.1.41.00 (3339039-83) – SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, através da Nota de Empenho (NE), nº 580, para atendimento total das despesas, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo Inmetro.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato somente será válida quando efetuada mediante a emissão de Termo Aditivo, e nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



CLÁUSULA DEZ – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Licitação dispensada, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme justificativas constantes do protocolizado nº 20.481.856-8/23.

CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de manifestação por escrito por qualquer das partes, independente de notificação judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O IPEM/PR poderá aplicar as sanções administrativas prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, além da multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato, decorrentes de inadimplementos, devidamente comprovados, na execução do objeto, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado. Na hipótese exclusiva de atraso na conclusão dos serviços, fica estabelecido, título de multa diária, 2,0% (dois por cento) que incidirá sobre o valor total empenhado.

CLÁUSULA TREZE – GESTÃO e FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do correspondente Contrato serão realizadas por servidores do IPEM/PR, designados pelo Diretor-Presidente da Instituição.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Curitiba, 18 de dezembro de 2023


CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO
Diretor-Presidente do IPEM/PR


RUY OTTO BUSS
Contratada

Testemunhas:


CLAUDIO RENATO FOGAZZI
CPF nº: 434.775.260-15
Fiscal do Contrato


PAOLA CAMILE BAJERSKI
CPF nº: 096.812.269-84
Gestora do Contrato

EXTRATO DE DOAÇÃO
PROTOCOLO: 20.643.664-4
TERMO DE DOAÇÃO GPM Nº: 2510076/2023
OBJETO: Veículo Caminhão Pipa/Placa: BEE9
PARTES: Instituto Agua e Terra e Prefeitura De Bela Vista da Caroba
ASSINATURAS: Jose Luiz Scroccaro e Marcio
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023

EXTRATO DE DOAÇÃO
PROTOCOLO: 15.753.064-4
TERMO DE DOAÇÃO GPM Nº: 2510076/2023
OBJETO: Veículo Fiat Fiorino/Placa: AIB1295
PARTES: Instituto Agua e Terra e Prefeitura De Bela Vista da Caroba
ASSINATURAS: Jose Luiz Scroccaro e Gelson Maffi
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2023

EXTRATO DE DOAÇÃO
PROTOCOLO: 20.657.643-0
TERMO DE DOAÇÃO GPM Nº: 2510053/2023
OBJETO: Veículo Caminhão Pipa/Placa: RHG4A78
PARTES: Instituto Agua e Terra e Prefeitura De Bela Vista da Caroba
ASSINATURAS: Jose Luiz Scroccaro e Gelson Maffi
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2023

IPEM

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 009/2021 IPEM/PR 036/2023

PARTES CONTRATANTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR e COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato originário. VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 31/12/2024. Firmados pelos Representantes Legais dos contratantes 23 de dezembro de 2023.

1119/2024

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL IPEM Nº 012/2023

O Instituto de Pesos Medidas do Estado do Paraná. IPEM/PR, TORNA PÚBLICO, procedimento para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo nº 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações conforme justificativas constantes do Protocolizado 20.013.669-1/23. OBJETO: locação de impressoras e equipamento multifuncionais (monocromáticas e policromáticas) e serviço de cópias de digitalização de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários e indicados, conforme detalhamento contido no procedimento administrativo nº 20.481.856-8/23. VIGÊNCIA - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura. PAGAMENTO - valor mensal de R\$ 10.740,06 (dez mil setecentos e quarenta reais e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: valor global total de R\$ 64.440,36 (sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos) Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, Fonte nº 174, sendo que destinado a importância de R\$ 34.588,56 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) para o Elemento de despesas nº 3.3.2.3.1.10.03 (3339039-12) - Locação de Máquinas e Equipamentos e R\$ 29.851,80 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) para o elemento de despesas nº 3.3.2.3.1.41.00 (3339039-83) – SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS através da Nota de Empenho (NE) Nº 580 de 19/12/2023. FUNDAMENTO: art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 - protocolizado nº 20.481.856-8/2023 Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 18 de dezembro de 2023. CONTRATADA: TECPRINTS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA. CNPJ-MF nº 00.809.489/0001-47

Valor mensal: R\$ 10.740,06 (dez mil setecentos e quarenta reais e seis centavos).

1120/2024

UEM

Termo Aditivo IV Ao Termo de Cooperação Técnica nº 014/2019 – Processo nº 3305/2019 – AS PARTES: UEM/COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ALIANÇA – **OBJETO:** “Possibilitar que servidores da UEM, estatutários, possam adquirir empréstimo junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA mediante consignação em folha de pagamento” – **EXECUÇÃO:** “Fica prorrogada a vigência para até 23 de dezembro de 2024, podendo ser modificado ou denunciado, mediante entendimento prévio entre às partes” - **ASSINATURA:** 21/12/2023.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 10562624

Documento emitido em 08/01/2024 08:23:31.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11564 | 08/01/2024 | PÁG. 26

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

e Cooperação Técnica nº 041/2018 – Processo nº 3305/2019 – AS PARTES: UEM/PARANÁ BANCO – **OBJETO:** JEM, estatutários, possam adquirir empréstimo NCEIRA mediante consignação em folha de “Fica prorrogada a vigência para até 23 de ser modificado ou denunciado, mediante rtes” - **ASSINATURA:** 21/12/2023.

e Cooperação Técnica nº 043/2018 – Processo UEM/BANCO BARI DE INVESTIMENTO E **OBJETO:** “Possibilitar que servidores da UEM, ir empréstimo junto à INSTITUIÇÃO nação em folha de pagamento” – **EXECUÇÃO:** “Fica prorrogada a vigência para até 23 de dezembro de 2024, podendo ser modificado ou denunciado, mediante entendimento prévio entre às partes” - **ASSINATURA:** 21/12/2023.

Termo Aditivo III Ao Termo de Cooperação Técnica nº 016/2019 – Processo nº 3609/2019 – AS PARTES: UEM/ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ – **OBJETO:** “Possibilitar que servidores da UEM, estatutários, possam adquirir empréstimo junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA mediante consignação em folha de pagamento” – **EXECUÇÃO:** “Fica prorrogada a vigência para até 23 de dezembro de 2024, podendo ser modificado ou denunciado, mediante entendimento prévio entre às partes” - **ASSINATURA:** 21/12/2023.

Termo Aditivo III Ao Termo de Cooperação Técnica nº 045/2018 – Processo nº 9038/2018 – AS PARTES: UEM/SICOOB METROPOLITANO – **OBJETO:** “Possibilitar que servidores da UEM, estatutários, possam adquirir empréstimo junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA mediante consignação em folha de pagamento” – **EXECUÇÃO:** “Fica prorrogada a vigência para até 23 de dezembro de 2024, podendo ser modificado ou denunciado, mediante entendimento prévio entre às partes” - **ASSINATURA:** 21/12/2023.

Termo Aditivo III Ao Termo de Cooperação Técnica nº 047/2018 – Processo nº 9389/2018 – AS PARTES: UEM/PARANÁ BANCO – **OBJETO:** “Possibilitar que servidores da UEM, estatutários, possam adquirir empréstimo junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA mediante consignação em folha de pagamento” – **EXECUÇÃO:** “Fica prorrogada a vigência para até 23 de dezembro de 2024, podendo ser modificado ou denunciado, mediante entendimento prévio entre às partes” - **ASSINATURA:** 21/12/2023.

Termo Aditivo III Ao Termo de Cooperação Técnica nº 018/2019 – Processo nº 8801/2018 – AS PARTES: UEM/BANCO SENFF S.A. – **OBJETO:** “Possibilitar que servidores da UEM, estatutários, possam adquirir empréstimo junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA mediante consignação em folha de pagamento” – **EXECUÇÃO:** “Fica prorrogada a vigência para até 23 de dezembro de 2024, podendo ser modificado ou denunciado, mediante entendimento prévio entre às partes” - **ASSINATURA:** 21/12/2023.

Termo Aditivo III Ao Termo de Cooperação Técnica nº 040/2018 – Processo nº 8807/2018 – AS PARTES: UEM/BANCO BRADESCO S. A. – **OBJETO:** “Possibilitar que servidores da UEM, estatutários, possam adquirir empréstimo junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA mediante consignação em folha de pagamento” – **EXECUÇÃO:** “Fica prorrogada a vigência para até 23 de dezembro de 2024, podendo ser modificado ou denunciado, mediante entendimento prévio entre às partes” - **ASSINATURA:** 21/12/2023.

Termo Aditivo III Ao Termo de Cooperação Técnica nº 007/2019 – Processo nº 8801/2018 – AS PARTES: UEM/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – **OBJETO:** “Possibilitar que servidores da UEM, estatutários, possam adquirir empréstimo junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA mediante consignação em folha de pagamento” – **EXECUÇÃO:** “Fica prorrogada a vigência para até 23 de dezembro de 2024, podendo ser modificado ou denunciado, mediante entendimento prévio entre às partes” - **ASSINATURA:** 21/12/2023.

143627/2023

Universidade Estadual de Maringá
Termo de Dispensa e-Protocolo Nº 21.223.099-5 -DMP
Adjudicação e Homologação
Considerando o documento de formalização de demanda; o Estudo Técnico Preliminar - ETP; o Termo de Referência - TR, os quais evidenciaram a necessidade da **Aquisição de enxerto ósseo**, com recursos do convênio FINEP, 01.22.0212-00 Ref. 0136/21, sob a justificativa apresentada, e que foi realizado o presente procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação, conforme o **Aviso Nº 108/2023, com fundamento no art. 75, IV, “c”, da Lei nº 14.133/2021**;
Considerando o Relatório da Dispensa do Pró-Reitor de Administração, fls. 352/360 – mov. 47 e o resultado final da referida Dispensa Eletrônica de Licitação;
Considerando que se relata nos autos que as empresas declaradas vencedoras comprovaram que preencheram os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida(s) por atender(em) todas as exigências do Aviso de Contratação e seus Anexos, inclusive, por apresentar(em) o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas (art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021).
Considerando a **Deliberação nº 01/2023-PJU**, que dispensa a análise jurídica pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Maringá *“para dar continuidade ao processo, à adjudicação do objeto e à*